



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº.:

ASSUNTO :

SERVIÇO:

DATA :

LEI Nº 004/80

O POVO DO MUNICIPIO DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, EM SEU NOME, SANCINO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 1980, 1981 E 1982, FICA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS/ AUTORIZADA A DESCONTAR IMPORTANCIA RELATIVA A MEIO POR CENTO (0,5%)/ SOBRE A QUOTA DE PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ICM- DEVIDO AO MUNICIPIO, CREDITANDO-A A FAVOR DO TRIBUNAL DE CONTAS/ DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA A CONSTRUÇÃO E INTALAÇÃO DE SUA SEDE, / EM BELO HORIZONTE.

§ 1º- O DESCONTO FAR-SE-Á PROPORCIONALMENTE SOBRE AS PARCELAS A SEREM ENTREGUES AO MUNICIPIO E SERÁ CREDITADO / IMEDIATAMENTE AO TRIBUNAL DE CONTAS.

§ 2º- A SECRETARIA COMUNICARÁ À PREFEITURA MUNICIPAL E AO TRIBUNAL DE CONTAS O DESCONTO E O CRÉDITO, À MEDIDA / QUE OS EFETUAR.

§ ART. 2º- O TRIBUNAL DE CONTAS PODERÁ DAR A ARRECADAÇÃO AUTORIZADA NO ARTIGO ANTERIOR EM GARANTIA A ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO QUE SE DISPUSER A FINANCIAR A CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE.

§ ART. 3º- REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

NATÉRCIA, 1 DE AGOSTO DE 1980

Luiz Lopes Fernandes

LUÍZ LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Fernandes de Siqueira

FRANCISCO FERNANDES DE SIQUEIRA

SECRETARIO